Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 45/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20774/2016
PROTOCOLO	: 1741427
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS
RESPONSÁVEL	: LINDOLFO PEREIRA DOS SANTOS NETO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	EUCALICE CANDIDA CORTES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CARGO EFETIVO. AGENTE ADMINISTRATIVO. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e concedida a **Eucalice Candida Cortes**, nascida em 04/09/1946, Matrícula n. 19500-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe F, Nível IV, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Costa Rica/MS, lotado na Secretaria de Municipal de Administração.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 52/54) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 55) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 44-A, da Lei Complementar n. 16/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade concedida com paridade e integralidade de proventos a **Eucalice Candida Cortes**, conforme Portaria n. 008/2016, publicada em 30 de setembro de 2016 no Diário Oficial do Município de Costa Rica.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP